



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

MENSAGEM Nº 002/2018

Sabáudia, 16 de abril de 2018.

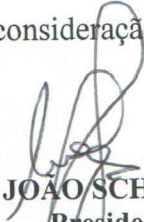
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta e. Casa de Leis para análise o Projeto de Lei nº 0 /2018 que altera a Lei Municipal 120/2010, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A alteração ora propostas têm por fundamento a adequação da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores à sua realidade funcional, diante do fato que a Câmara Municipal adquiriu no ano de 2017 veículo oficial. Assim, tornou se necessário criar uma nova atribuição na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Em razão do exposto, e para que não haja prejuízo irreversível aos servidores, apresentamos a presente proposição para análise dos Nobres Edis, e solicitamos que seja o presente aprovado por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e consideração aos nobres Edis.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Vice-Prefeito


LUIS DONIZETE DE MELO
1º Secretário


ISRAEL APARECIDO DE JESUS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

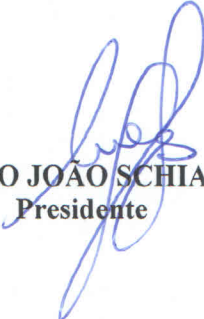
Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 24-B da Lei Municipal nº 120/2010 que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 24-B Ao servidor que assumir como responsável pelo Sistema de Frotas da Câmara Municipal de Sabáudia será pago uma gratificação de 10% (dez) por cento de seu salário efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 16 de abril de 2018.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Vice-Prefeito


LUIS DONIZETE DE MELO
1º Secretário


ISRAEL APARECIDO DE JESUS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 120/2010 referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia”.

I – OBJETO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 002/2018, o qual dispõe sobre alteração do Art. 24-B da Lei Municipal nº 002/2018 referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia”.

Diante da mensagem fundamenta-se a adequação da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, devido ao fato que a Câmara Municipal adquiriu no ano de 2017 um veículo oficial.

Assim o Projeto em análise acrescenta a função de Frotas na Câmara, onde concederá ao servidor que assumí-la com um valor de 10% (dez) por cento sobre o salário efetivo.

II – DO MÉRITO

Em primeira análise o Poder Legislativo tem total autonomia em conceder benefícios aos seus servidores, desde que não ultrapasse os limites impostos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constituição Federal - Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Diante disso, importante que antes da nomeação do servidor o gestor requisite aos departamentos responsáveis os índices de limites prudenciais para que possa conceder as vantagens.

É O PARECER

Que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É O PARECER

Sabáudia, 16 de abril de 2018.

Que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.

Andréia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 16 de abril de 2018

Andréia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei do legislativo nº 002/2018

SÚMULA- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

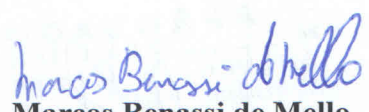
PARECER LEGISLATIVO Nº 025/2018

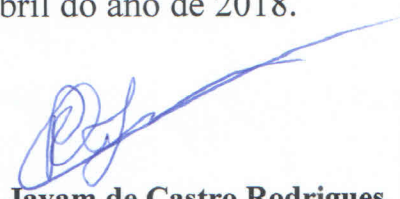
O presente Projeto de Lei do legislativo nº 002/2018, Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, referente à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia, a alteração proposta tem por fundamento a adequação da estrutura administrativa da Câmara à sua realidade funcional, diante do fato que a Câmara em 2017 adquiriu veículo oficial, assim tornou-se necessário criar uma nova atribuição na estrutura Administrativa da Câmara de Sabáudia.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2018.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


Marcos Benassi de Mello
Secretário


Javam de Castro Rodrigues
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei do legislativo nº 002/2018

SÚMULA- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 021/2018

O presente Projeto de Lei do legislativo nº 002/2018, Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, referente à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia, a alteração proposta tem por fundamento a adequação da estrutura administrativa da Câmara à sua realidade funcional, diante do fato que a Câmara em 2017 adquiriu veículo oficial, assim tornou-se necessário criar uma nova atribuição na estrutura Administrativa da Câmara de Sabáudia.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018.

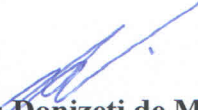
Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2018.


Moises Soares Ribeiro

Presidente


Israel Aparecido Jesus

Secretário


Luis Donizeti de Melo

Relator



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 504/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 24-B da Lei Municipal nº 120/2010 que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 24-B Ao servidor que assumir como responsável pelo Sistema de Frotas da Câmara Municipal de Sabáudia será pago uma gratificação de 10% (dez) por cento de seu salário efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR., aos 07 dias do Mês de maio de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Câmara de Sabáudia
Registro na Atoteca TCE
Nº identificação 1522380/d Data 15 05 18

Assinatura Funcionário

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - Nº 985 - PÁG. 01 - TERÇA-FEIRA - 08.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 504/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 120/2010, referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 24-B da Lei Municipal nº 120/2010 que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 24-B Ao servidor que assumir como responsável pelo Sistema de Frotas da Câmara Municipal de Sabáudia será pago uma gratificação de 10% (dez) por cento de seu salário efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR., aos 07 dias do Mês de maio de 2018.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-